Anexo ao Proc. nº 228/00-CM
S. Vicente 19/10/00

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PL-98/00
1668/00

LEI Nº 905-A

Acrescenta itens ao art. 1º da Lei nº 1785/78, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com entidades particulares assistenciais e de benemerência situadas no Município.
Proc. nº 11714/77

NÍZIO CABRAL, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 1785, de 1º de setembro de 1978, os seguintes itens:

92 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Martins dos Santos;
93 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Jonas Rodrigues;
94 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Profª Kelma Maria Toffeti Gonçalves;
95 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prefeito Sebastião Ribeiro da Silva;
96 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Saulo Tarso Marques de Mello;
97 – Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Profª Regina Célia dos Santos;
98 – Associação dos Amigos do Bairro Beira-Mar;
99 – Associação Amigos dos Bairros Humaitá, Parque Continental e Vila Nova Mariana;
100 – Associação de Amigos do Bairro Jardim Guaçu e Adjacências;
101 – Associação Amigos e Moradores dos Diques Caxetas e Piçarro;
102 – Associação dos Amigos do Parque Bitaru;
103 – Associação dos Amigos do Bairro da Vila Cascatinha;
104 – Associação Cultural Anchieta;
105 – Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros Tancredo e Pompeba;
106 – Associação de Mães da Náutica III;
107 – Associação de Mulheres do Bairro Japuí;

PUBLICADO EM 19/10/00
Jornal Vicentino
Proc. 1668/00

LEI Nº 905-A

108 – Associação de Mulheres "Raio de Luz";
109 – APAEVI – Associação de Pais e Amigos dos Esportistas Vicentinos;
110 – Associação Solidária Sol Nascente;
111 – Associação Comunitária da Vila Margarida;
112 – Centro Comunitário e Beneficente do Parque Bitaru;
113 – Centro Comunitário do Dique Sambaiatuba;
114 – Centro Comunitário do Parque São Vicente;
115 – Centro Comunitário do Jardim Quarentenário;
116 – Clube de Mães do Jardim Guaçu;
117 – Sociedade de Melhoramentos e Amigos Vila Melo;
118 – Sociedade de Melhoramentos de Bairros do Jardim Guassu, Jardim Paraíso e Jardim Nosso Lar;
119 – Centro de Evangelismo Universal;
120 – CIBAC – Comitê Inter-bairros da Área Continental;
121 – Ilê Orixá Íga – Centro de Estudos Esotéricos Afro-Brasileiro;
122 – Vila Ponte Nova Instituição Promocional;
123 – União dos Moradores do Jardim Rio Branco.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de outubro de 2000.

ENGº NIZIO CABRAL
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito